

Machado, portadora do RG MG 3.942.243, inscrita no CPF sob o nº 778.331.556-91 e Alessandro Dela Nocchi dos Santos, portador do RG MG 6.242.055, inscrito no CPF nº 003.038.216-55; buscam através da presente Ação de Alteração Consensual de Regime de Bens no Casamento, processo nº 5003110-42.2021.8.13.0035, que tramita perante este Juízo da 3ª Vara Cível de Araguari/MG, o pedido para modificar o Regime de Bens de seu casamento de Comunhão Parcial de Bens para o Regime de Separação Total de Bens, alegando em síntese que contrairam núpcias em 13 de maio de 2017, adotando como regime de bens o da Comunhão Parcial de Bens, que embora saudável a relação afetiva, os requerentes pretendem a alteração do regime de bens, visto que são consolidados em suas carreiras profissionais e consequentemente independentes financeiramente, de modo que preferem usufruir cada qual do seu patrimônio sem que haja comunicabilidade entre eles, que ressalta que não possuem filhos em comum, bens e dívidas em conjunto e quiçá intenções de prejudicar direitos de terceiros. Contudo, através da referida ação buscam a alteração para o regime de Comunhão Parcial de Bens para o Regime de Separação Total de Bens. Tendo este edital a finalidade tornar público e dar ciência a eventuais interessados para manifestarem no prazo de trinta (30) dias, tudo conforme o art. 734, §1º do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2021. Eu, Celina Hiromi Mitsuake, o digitei e assino. Eu, Jânica Carla Sousa Resende, escrevê de Juízo, o conferi e subscrevo.

ARCOS

Processos Eletrônicos (PJe)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARCOS. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI 11.101/2005 (15 DIAS), EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0042929-60.2015.8.13.0042, EXPRESSO HM TRANSPORTES EIRELI E FABRÍCIO COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI.

A Dra. Juliana de Almeida Teixeira Goulart, MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma e sob as penas da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, em especial os credores nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EXPRESSO HM TRANSPORTES EIRELI E FABRÍCIO COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, devidamente qualificados nos Autos que, por decisão proferida, conforme ID 6724908034, convoca os credores interessados, para a ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, em 7ª Reunião da 2ª Convocação, DIA 15/12/2021, QUARTA-FEIRA, que será realizada no Salão Aquarela Festas e Eventos, sito à Av. Laura Andrade, 1130, Arcos / MG, sendo referência do local a saída para Lagoa da Prata. O credenciamento dos participantes será efetuado de 13 hs às 13h30min e início dos trabalhos às 13h35min no mesmo local. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda e (b) outros assuntos de competência da Assembleia e sujeito a Decisão dos votantes, nos termos do Art.35, I, "f" da Lei 11.101/05. A Assembleia será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo, nos termos do Art. 37 da mesma Lei. Os credores ainda não credenciados, deverão encaminhar ao Administrador Judicial em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia, a qualificação e comprovação formal das pessoas que

estará exercendo seus direitos de representação e voto para o Escritório do Administrador Judicial, Décio Freire, sito a Praça da Bandeira, 46, Centro, Candéias, MG, CEP 37.280.000, ou através de cópia digitalizada no e-mail: decio.freire@uol.com.br, condicionada a apresentação das vias originais 30(trinta) minutos antes da abertura da AGC, sob pena de ser proibida a participação nos respectivos atos e invalidados seus votos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I, da Lei 11.101/05. O Plano de Recuperação e os Relatórios do Administrador Judicial estão disponíveis nos autos do processo virtualizado no PJe TJMG, da Comarca de Arcos, MG. Este Edital e a condução da Assembleia seguem o estabelecido dos Artigos 35 a 46 da Lei 11.101/2005. Para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local e em cada uma das unidades da Recuperanda, estando a Empresa obrigada a cumprir o que determina o Art.191, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. CUMPRÁ-SE. Arcos, Estado de Minas Gerais, aos 23 de novembro de 2.021. Juliana de Almeida Teixeira Goulart - Juíza de Direito.

BARÃO DE COCAIS

COMARCA DE BARÃO DE COCAIS-MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O DR. LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MM. Juiz na direito, na forma da lei, etc... FAZ SABER que perante este juízo está se processando uma ação Criminal, Nº 0054 19 001399-2 de Medida Protetiva em favor de RITA MARGARIDA DE OLIVEIRA BOWENSCHULTE contra CARLOS FREDERICO BOWENSCHULTE. Pelo presente INTIMO o agressor, CARLOS FREDERICO BOWENSCHULTE, brasileiro, nascido em 26/01/1966, filho de Irga Bowenschulte e Erno Ervino Bowenschulte, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que foi deferido o pedido de medidas protetivas nos autos acima mencionados, consistente em: a) proibição de aproximação da ofendida a menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros em caso das residências serem próximas. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital publicado por uma vez pela imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Barão de Cocais, aos 20 de Outubro de 2021. Eu, Juliana Margarida Ferreira, Escrivã Judicial desta Secretaria, digitei e assino.

COMARCA DE BARÃO DE COCAIS-MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O DR. LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MM. Juiz na direito, na forma da lei, etc... FAZ SABER que perante este juízo está se processando uma ação Criminal, Nº 0054 20 001378-4, de Medida Protetiva em favor de TASSIA CRISTINA SILVA GODIM contra LUCAS BORGES TEIXEIRA DA CRUZ. Pelo presente INTIMO o agressor, LUCAS BORGES TEIXEIRA DA CRUZ, brasileiro, nascido em 12/06/2002, filho de Ana Maria Borges e Oldenice Teixeira da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que foi deferido o pedido de medidas protetivas nos autos acima mencionados, consistente em: a) proibição de aproximação da ofendida a menos de 200 (duzentos) metros. b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas através de qualquer meio de comunicação. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital publicado por uma vez pela imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Barão de Cocais, aos 20

de Outubro de 2021. Eu, Juliana Margarida Ferreira, Escrivã Judicial desta Secretaria, digitei e assino.

BARBACENA

PROCESSO: 056.21.000696-3
COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca, tramita sob o pátio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de nº 0056.21.000696-3 que por infração ao artigo 155 do CP - foi o(a) acusado(a) ALISSON LUDGÉRIO QUEIROZ SOARES, brasileiro(a), nascido(a) 03/10/1990, natural de Barbacena/MG, filho(a) de João Soares Neto e Sueli Moreira de Queiroz, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CONDENADO(A) à pena 03 (três) meses de DETENÇÃO - EM REGIME ABERTO. Sendo a pena corporal SUBSTITUÍDA PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, consistindo a mesma nas seguintes condições: PRIMEIRA: Não se mudar da comarca onde reside, nem dela se afastar por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia autorização judicial; SEGUNDA: Não frequentar bares, botecoins e similares, com recolhimento domiciliar no período compreendido entre 23:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, salvo motivo de força maior ou de caso fortuito; TERCEIRA: comparecimento pessoal, obrigatório e mensal a Juízo, para informar e justificar suas atividades. Pagamento das custas processuais. QUARTA: prestação de serviços à comunidade, pelo período de 01 (um) ano, à razão de seis horas semanais. E como não tenha sido possível intimá-lo(a)s pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O(A)(S) da mencionada decisão, da qual poderá(ão) interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um - Miriam Kelly Vicentino Silva - Gerente de Secretaria. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita sob o pátio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de nº 0056.19.011368-0, sendo acusado VALDECIR FRANCISCO DE SÁ - brasileiro, casado, natural de São João Del Rei/MG, nascido em 08/08/1969, filho de Teresa Maria Augusta e Manoel Francisco de Sá, atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente Edital CITA-O dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, como incurso o réu nos art. 65 da LCP e art. 24-A da Lei 11.340/2006, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e